

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3190/74

INTERESSADO : HUGO CAPUCCI JÚNIOR

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina Prática de Ensino na Escola do 2º Grau, Departamento de Ciências da Educação, curso de Pedagogia Faculdade de Filosofia, Ciências e L. de Jahu

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1142/77 - CTG - Aprov. em 21/12/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminha à aprovação deste Conselho a indicação do profº Hugo Capucci Júnior, para lecionar Prática de Ensino na Escola de 2º Grau, Departamento de Ciências da Educação, curso de Pedagogia, na categoria docente de Professor I.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado apresentou os seguintes documentos:

- a) diploma de licenciatura em Pedagogia obtido, em abril de 1971, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, Bauru;
- b) certificado de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento (Pós-Normal), concluído em 1964;
- c) certificado de conclusão de curso de Psicologia Aplicada, com duração de 15 horas-aula;
- d) certificado de Curso de Atualização Pedagógica do Magistério, realizado em 1972, promovido pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
- e) certificado de participação em curso sobre "Recursos Audiovisuais no Ensino", realizado pela Divisão de Assistência Pedagógica da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, em 1972, com a duração de 90 (noventa) horas;
- f) certificado de participação em Seminário de Estudo para implantação de dispositivos da Lei 5692/71.

Já obteve aprovação deste Conselho para lecionar, na Faculdade proponente, a disciplina Medidas Educacionais.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o professor Hugo Capucci Júnior leccione a disciplina Prática de Ensino na Escola de 2º Grau, Departamento de Ciências da Educação, curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 07 de dezembro de 1977

Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/12/77

Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente